

Contratada	Contratante
FORTE REDE COM. E SERV. LTDA Rua Vitório Manoel Fracheschi, 254 CEP 83.403-180 – Colombo - PR CNPJ 11.732.855/0001-23 IE 905.14505-39	Caixa dos Advogados do Brasil Rua CEP– Curitiba – PR CNPJ 00.000.000/0000-00 IE 000.00000-00

A Contratada doravante será denominada **FORTE REDE** com unidade de negócios na Rua Plácido de Castro, 894 Curitiba Paraná e Contratante doravante será denominada **Cliente**. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO DO CONTRATO E DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

A **FORTE REDE** é uma empresa especializada em soluções de técnicas em informática que dispõem de equipe capacitada e especializada para a execução de serviços de instalação, manutenção e configuração de equipamentos de informática.

1.1 - Classificação dos serviços:

Técnico em infraestrutura: Serviços de instalação de passivos de rede (infraestruturas de calhas, tubulações, canaletas e afins, passagens de cabos, conectorizações e testes de certificações);

Técnico Júnior: Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de informática em ambientes de estações de trabalho, periféricos em geral (impressoras, scanners, etc.), sistemas operacionais, antivírus, softwares fornecidos pelo cliente, levantamento e documentação do ambiente instalado;

Técnico Pleno: Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de informática em ambientes de servidores de rede, equipamentos ativos de rede e segurança de dados, servidores, sistemas operacionais, sistema de atualizações automáticas, antivírus corporativo, monitoramento de ativos de rede, softwares fornecidos pelo cliente. Vistoria de obras de cabeamento estruturado, projetos de cabeamento estruturado.

CLÁUSULA SEGUNDA**RESPONSABILIDADES DA FORTE REDE**

- 2.1 - A **FORTE REDE** compromete-se a prestar serviços de manutenção na forma e condições estipuladas neste contrato e conforme tabelas encontradas no ANEXO I.
- 2.2 - O **Cliente** poderá agendar serviços conforme sua conveniência, fora do horário comercial, sabendo que serão cobrados adicionais previstos na **Tabela - Adicionais para Atendimento em Horários Especiais** (ANEXO I).
- 2.3 - A **FORTE REDE** sugere a instalação, em equipamento designado pelo Cliente, de software de acesso remoto, que deverá estar disponível via internet.
- 2.4 - A **FORTE REDE**, com sua equipe técnica, se compromete a guardar sigilo absoluto sobre tudo aquilo que tomar conhecimento relativo às atividades e finalidades do **Cliente**, conforme o termo de confidencialidade no ANEXO II.
- 2.5 - A responsabilidade da **FORTE REDE** estará limitada ao cumprimento das obrigações contratadas. Caso haja algum dano a equipamentos do **Cliente** cujas causas sejam comprovadamente atribuídas, direta ou indiretamente, à utilização dos serviços contratados, a **FORTE REDE** se responsabilizará exclusivamente pela manutenção e ou substituição dos equipamentos danificados. Considerando o explicitado na cláusula 4.3, a **FORTE REDE** não se responsabilizará por custos concernentes a perdas e danos ou lucros cessantes do **Cliente**.
- 2.6 - A **FORTE REDE** se compromete a não recrutar funcionários contratados do **Cliente**, a não ser quando também de interesse do **Cliente**, e mesmo assim desde que expressamente manifestado por escrito. Na quebra desta cláusula, além da imediata rescisão deste contrato, a **FORTE REDE** se obriga a indenizar o **Cliente** no valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário vigente do referido empregado.
- 2.7 - É obrigação de a **FORTE REDE** adimplir regularmente os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários devidos aos profissionais que empregar na prestação dos serviços, isentando o **Cliente** de qualquer responsabilidade sobre o pagamento desses encargos, ficando assegurada a esta última cobrar daquela, em via regressiva, por todo e qualquer valor a que for demandada por terceiro desde que contratado pela **FORTE REDE**, extrajudicial ou judicialmente, inclusive para fins de nomeação à autoria e denunciação à lide, conforme o caso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 2.8 - Regularmente a **FORTE REDE** apresentará uma análise de utilização de contrato, visando posterior readequação do plano em uso por outro mais aderente ao seu perfil de utilização, visando a melhor relação custo x benefício às necessidades do Cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESLOCAMENTO DOS TÉCNICOS

- 3.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas instalações indicadas pelo **Cliente**, ou nas da **FORTE REDE**, conforme a necessidade específica de cada problema.
- 3.2 - As despesas de transporte, alimentação e estadia dos técnicos da **FORTE REDE**, para prestação de serviços em localidades fora da Cidade de Curitiba e Região Metropolitana, serão de ônus do Cliente.
- 3.3 - Em transporte de equipamentos do Cliente para as dependências da **FORTE REDE**, o Cliente será o único responsável pela procedência destes equipamentos, isentando a **FORTE REDE** de qualquer responsabilidade CIVIL ou CRIMINAL da origem dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

ATUAÇÃO NO CLIENTE E COMPROMISSOS DO CLIENTE

- 4.1 - O **Cliente** autoriza, neste ato, a **FORTE REDE**, com o devido acompanhamento, a acessar e desconectar os equipamentos onde estiverem instalados os produtos cobertos pelo presente contrato, para execução dos serviços de suporte técnico contratados.
- 4.2 - O **Cliente** deverá indicar à **FORTE REDE**, através do ANEXO III, o nome das pessoas autorizadas a solicitar e acompanhar a execução dos serviços de suporte.
- 4.3 - O **Cliente** assume, durante o período em que vigorar este contrato, expressa e completa responsabilidade pela segurança e integridade dos seus dados, comprometendo-se a manter cópias atualizadas (backups) dos mesmos, de forma que possam ser restaurados.

4.4 - A duração do atendimento será contabilizada com base nos seguintes critérios:

- Para visitas técnicas em locais com distância inferior ou igual a 100 (cem) quilômetros, o atendimento será contabilizado a partir do horário da chegada do técnico da sede do Cliente até o horário do final do atendimento na sede do CLIENTE, registrando-se os horários na Ordem de Serviço (OS). O tempo mínimo a ser contabilizado é de 02 (duas) horas. Caso o tempo mínimo seja excedido serão contabilizadas frações de 20 (vinte) em 20 (vinte) minutos para o excedente a hora inicial.
- Para visitas técnicas em locais com distância superior a 100 (cem) quilômetros (considerando como ponto de partida a sede da **FORTE REDE**), o atendimento técnico será contabilizado por diárias, sendo cobrado um mínimo de oito horas. São consideradas diárias os atendimentos executados entre 08:00h e 18:00h tendo uma hora como intervalo para almoço. Os serviços executados fora deste horário serão cobrados adicionalmente conforme **Tabela de Adicionais para Atendimento em Horários Especiais** (ANEXO I).
- Para visitas técnicas em locais com distância inferior ou igual a 100 (cem) quilômetros (considerando como ponto de partida o escritório de negócios da **FORTE REDE**, Rua Francisco Rocha, 848), o atendimento técnico será contabilizado pelo produto entre a distância de deslocamento (ANEXO III) e o valor de deslocamento por Km percorrido (ANEXO I).
- Para atendimento remoto, o tempo de serviço será contabilizado pelo tempo total utilizado na conexão com o **Cliente** para resolução do problema. O tempo mínimo a ser contabilizado é de 30 (trinta) minutos. Caso o tempo mínimo seja excedido serão contabilizadas frações de 20 (vinte) em 20 (vinte) minutos para o excedente ao tempo inicial.
- Despesas de alimentação são por conta do cliente.

4.5 - Se o cliente necessitar que a **FORTE REDE** mantenha, em horários especiais (horários noturnos, sábados, domingos e/ou feriados), técnicos em regime de plantão, deverá fazer uma solicitação formal (e-mail) com até 02 (dois) dias de antecedência. As horas de plantão serão computadas da seguinte forma:

I - Não havendo atendimento no período de plantão, serão computadas 1/3 (um terço) das horas de plantão como sendo horas efetivamente trabalhadas;

II - Havendo atendimento (remoto ou no Cliente) no período de plantão, as horas trabalhadas serão computadas integralmente conforme a Tabela de Planos de Serviços e a Tabela de Adicionais para Atendimentos em Horários Especiais, e as demais horas do plantão serão tratadas como especificado no item anterior.

4.6 - **Cliente** se compromete a não recrutar funcionários contratados da **FORTE REDE**, por um período de 2 (dois) anos, após cumpridas as exigências da Cláusula 6.2 de

rescisão deste contrato, a não ser quando também de interesse da **FORTE REDE**, e mesmo assim desde que expressamente manifestado por escrito. Na quebra desta cláusula, além da imediata rescisão deste contrato, o **Cliente** se obriga a indenizar a **FORTE REDE** no valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário, incluídos encargos trabalhistas vigentes do referido empregado.

- 4.7 - Em atendimentos em localidades que envolvam viagens e/ou deslocamentos superiores a 100 km, as custas de deslocamentos, passagens aéreas, terrestres, estadias e alimentação são de responsabilidade do contratante e seu reembolso deverá ser feito com até 15 dias da apresentação dos relatórios e documentos de viagem.
- 4.8 - No caso de solicitação de serviços de instalação de passivos de rede, o prazo para a execução e início dos serviços será objeto de negociação entre as partes, não valendo nestes casos o prazo de atendimento estipulado no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA**PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 5.1 - Os serviços prestados serão custeados com base na **Tabela de Valores de Serviços** do ANEXO I. Os preços estão especificados em Reais (R\$), sendo que o valor dos combustíveis será reajustado semestralmente, visando aderência aos custos de insumos e despesas vigentes no mercado.
- 5.2 - Para cada plano escolhido existem uma franquia de horas, não cumulativas, de cada tipo de serviço prestado (técnico em infraestrutura, técnico júnior e técnico pleno). As horas adicionais utilizadas serão cobradas utilizando-se a mesma tabela do plano escolhido.
- 5.3 - Cada **Cliente** terá com a **FORTE REDE** uma conta corrente que controlará seu saldo de **HT (Horas Técnicas)** no mês.
- 5.4 - A **FORTE REDE** fornecerá ao **Cliente** um extrato mensal para verificação dos serviços prestados.
- 5.5 - O **Cliente** especificará no ANEXO III o Plano de atendimento mais adequado às suas necessidades. Os Planos de Atendimento estão especificados em tabela no ANEXO I, com quantidades mínimas previamente estabelecidas de **HT** e com seus respectivos patamares de descontos. O Plano de Atendimento contratado pelo **Cliente** está especificado no ANEXO III.
- §1 - O **Cliente** poderá mudar o Plano de Atendimento enviando com 30 dias de antecedência para a **FORTE REDE** uma revisão do ANEXO III.
- §2 - Quando o **Cliente** possuir mais de um local de atendimento ele deverá preencher um formulário ANEXO III para cada local. Para cada localidade de atendimento será utilizada uma quilometragem diferente.

5.6 - O período para contabilização dos serviços será do primeiro ao último dia do mês corrente. A **FORTE REDE** enviará até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a fatura de cobrança, bem como demonstrativo dos serviços prestados. O **Cliente** deverá fazer o pagamento todo dia 20(vinte) do mês subsequente a medição dos serviços.

5.7 - O **Cliente** deverá fazer o pagamento do valor Fixo (conforme ANEXO I) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, visando dar cobertura ao contrato nos primeiros 30 dias. Os serviços excedentes e os meses seguintes serão cobrados conforme cláusula 5.6.

5.8 - O reajuste do valor dos serviços poderá ser feito com 30 (trinta) dias de antecedência conforme necessidades de mercado com expressa concordância entre o **Cliente** e a **FORTE REDE**. O contrato terá seu valor corrigido com base nos índices INPC/IBGE, na sua falta o IGP-DI/ FGV e na falta deste será utilizado o que melhor expressar a realidade de mercado e reflita as correções de preço nacional. Em casos excepcionais onde o aumento de custos por encargos trabalhistas, fiscais ou qualquer motivo relevante que impacte no aumento de custo da **FORTE REDE**, que possa comprometer a qualidade e assertividade nos serviços prestados, serão motivo de negociação entre as partes. Caso não haja acordo entre as partes, o **Cliente** e/ou a **FORTE REDE** poderão a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, ficando garantido o cumprimento de todas as obrigações devidas.

§1 - De forma a permitir a inclusão de novos serviços, ou melhor, refletir os custos reais dos serviços ao longo do tempo, a **FORTE REDE** poderá alterar as tabelas do ANEXO I e durante a vigência deste contrato desde que com a expressa concordância do **Cliente** por escrito e com antecedência de 30 dias.

5.7 - O atraso no pagamento da fatura implicará em multa de mora não compensatória e irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido acrescido de juros de 0,35% ao dia. Caso o **Cliente** deixe de efetuar o pagamento dentro do prazo de até 15 (trinta) dias após a data do vencimento, a **FORTE REDE** poderá suspender a prestação de seus serviços. Após 60 (sessenta) dias de atraso, acrescem-se 20% (vinte por cento) sobre o valor devido corrigido a título de honorários advocatícios além das custas de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA

PRAZOS E CONDIÇÕES DE RESCISÃO

- 6.1 - O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das partes contratantes denunciarem, por escrito, à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, sua intenção de dar por findo o contrato.
- 6.2 - O **Cliente** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, desde que o **Cliente** comunique a **FORTE REDE** sua decisão com 30 (Trinta) dias de antecedência, ficando garantido o cumprimento de todas as obrigações devidas, sem a incidência de qualquer multa ou indenização, observado o item 6.3.
- 6.3 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito antes da data indicada no item 6.1, nas seguintes hipóteses:
- I – Por denúncia de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito, com 30 dias de antecedência, encaminhado por fax à outra parte com comprovante de envio ou carta com aviso de recebimento – AR. Ficando as partes mutuamente liberadas de qualquer multa ou indenização.
- II – Rescisão por inadimplemento superior a 60 dias, em caso de violação de qualquer disposição deste contrato, falsidade, incorreção ou imprecisão de qualquer declaração e garantia referente ao mesmo, observado o disposto no item 6.4, em qualquer caso, sem necessidade de antecedência mínima.
- 6.4 - A rescisão será formalizada mediante aviso por escrito à parte contrária, contendo a indicação da respectiva causa.
- 6.5 - Além das hipóteses previstas no item 6.3, o presente contrato será considerado extinto, automaticamente, independente de aviso ou notificação, caso uma das partes tenha decretado sua falência ou deferido pedido de concordata.

CLÁUSULA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 - As partes não poderão ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundos deste contrato.
- 7.2 - A abstenção do exercício de direito inerente a este contrato significará mera tolerância e não implicará perdão, renúncia, alteração ou renovação de quaisquer obrigações aqui pactuadas.
- 7.3 - Fica eleito o Foro central da Comarca de Colombo - PR para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste contrato.

E, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam todos os efeitos legais.

Curitiba, 17 de Junho de 2010.

FORTE REDE COM. SERV. LTDA

Gustavo Carvalho Bruning
Diretor

Cliente: Caixa Dos Advogados do Brasil

Nome:
Cargo:

ANEXO I

Tabela de Valores de Serviços

Validade até 31/10/2010

Planos de Contrato:

Plano	Valor do Contrato	Monitoramento Remoto	Abertura de Chamados	SLA Tempo para Atendimento
P05	R\$ 350,00	- x -	8x5	24- horas úteis
P10	R\$ 500,00	- x -	8x5	16 - horas úteis
P20	R\$ 780,00	- x -	8x5	12 - horas úteis
P30	R\$ 1.140,00	- x -	8x5	10 - horas úteis
P40	R\$ 1.460,00	- x -	8X5	08 - horas úteis
P60	R\$ 2.130,00	- x -	8X5	06 - horas úteis
P80	R\$ 2.800,00	- x -	8X5	04 - horas úteis
P100	R\$ 3.400,00	SIM	8X5	04 - horas úteis

Valor / Hora por profissional técnico de atendimento:

Plano	Técnico Infraestrutura	Técnico Junior	Técnico Pleno
P05	R\$ 45,00	R\$ 75,00	R\$ 96,00
P10	R\$ 41,00	R\$ 68,00	R\$ 85,00
P20	R\$ 39,00	R\$ 66,00	R\$ 83,00
P30	R\$ 37,00	R\$ 63,00	R\$ 80,00
P40	R\$ 35,00	R\$ 60,00	R\$ 73,00
P60	R\$ 33,00	R\$ 57,00	R\$ 71,00
P80	R\$ 31,00	R\$ 53,00	R\$ 69,00
P100	R\$ 31,00	R\$ 53,00	R\$ 69,00

Observações 1: A abertura de chamados (8x5) deverá ser feita em horário comercial. Caso seja feita fora deste período, para fins de cálculo de atendimento, será considerado como chamado aberto na próxima hora útil.

Taxa de para abertura de chamados 24X7 com 4 horas de atendimento a emergências. R\$ (400,00).

A tabela mostra as três opções de profissional, ou seja, um plano tem uma franquia em Reais, sendo que o atendimento será feito pelo profissional qualificado para o chamado e será computado o valor referente a este profissional.

*2.130/57 = ± 37 horas (computadores)
2.130/71 = ± 30 horas (servidores).*

Tempo para o atendimento ser efetuado (SLA) = (Data / Horário em que o técnico chega no Cliente) – (Data / Horário em que o Cliente efetuou o chamado técnico). Para efeito de cálculo só serão considerados os dias / horários comerciais.

Tabela de Adicionais para Atendimentos em Horários Especiais

Horários de Atendimento	Acréscimos
Horário Comercial (08h00minh às 18h00min) de segunda-feira a sexta-feira	0%
Fora do horário comercial normal (18h01min às 22h00min)	30%
Fora do horário comercial normal (22h01min às 24h00min)	50%
Fora do horário comercial normal (00h01min às 08h00min)	100%
Sábados	100%
Domingos e feriados	150%

Deslocamentos:

- Km/Rodado Curitiba: R\$ 0,80.
- Km/Rodado em estradas pedagiadas: R\$ 1,10
- Valores de deslocamentos válidos até 31/10/2010.

ANEXO II**Termo de Confidencialidade**

A Contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da presente data, se obriga a não divulgar a terceiros de qualquer natureza, e sob qualquer pretexto, toda e qualquer informação que tenha recebido ou venha a receber do Cliente relativamente, mas sem limitação, a produtos desta, atuais ou projetados, particularidades de negócios ou transações comerciais levadas a efeito pelo Cliente, solicitações de compras de produtos ou materiais, desenhos, esquemas, especificações técnicas concernentes à relação comercial existentes entre as partes ("Informações").

- A Contratada somente poderá fazer uso das Informações nos seguintes casos:
 1. Negociações, discussões e consultas exclusivamente com representantes do Cliente;
 2. Fornecimento ao Cliente de produtos ou serviços por ela solicitados;
 3. Elaboração de propostas ou estudos para apreciação do Cliente; qualquer outra hipótese, desde que mediante autorização escrita do Cliente.

- O disposto na cláusula 1a deixa de ser aplicável à Contratada a partir do momento em que ela prove documentalmente que as Informações:
 1. Caíram em domínio público por razões outras que não a sua divulgação pela Contratada durante o período de vigência deste contrato;
 2. Foram desenvolvidas pela própria Contratada, independentes de outras informações que o Cliente lhe tenha fornecido;
 3. Foram legalmente obtidas pela Contratada através de terceiros ou do próprio Cliente, sem restrições semelhantes às aqui contidas e sem violação deste contrato;
 4. Já sejam, legitimamente, do conhecimento da Contratada.

- Todos os materiais, ferramentas, documentos, desenhos, modelos, projetos, especificações ou listas entregues pelo Cliente à Contratada, com indicação escrita de que pertencem ao Cliente, são e sempre continuarão a ser de propriedade desta e lhe serão imediatamente devolvidos pela Contratada, quando a tanto solicitada, acompanhado de todas as cópias eventualmente produzidas, e no mesmo estado em que foi entregue.

- Fica expressamente entendido que o Cliente, através do presente instrumento, não concede à Contratada nenhuma licença de utilização de direitos autorais, patentes, marcas ou segredos comerciais.

- A Contratada declara que quaisquer informações por ela prestadas a representantes do Cliente não violam direitos de propriedade intelectual ou industrial de terceiros, sendo ela a única e exclusiva responsável por eventual infração a esta cláusula, declarando ainda que tais informações não sejam, nem jamais serão fornecidas sob compromisso de confidencialidade. A infração a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitará a Contratada às medidas previstas em lei. Este contrato expressa a total concordância e entendimento entre as partes a respeito da matéria aqui contida, substituindo todos e quaisquer entendimentos, compromissos ou acordos anteriores, verbais ou escritos. O presente contrato somente pode ser alterado por aditivo devidamente formalizado por ambas as partes.

ANEXO III**Pessoas autorizadas a solicitar suporte:**

CONTATO	CARGO	TELEFONE

Distância: Forte Rede – Cliente - Forte Rede	Km
---	-----------

Plano de Atendimento escolhido: P
A partir de: / /

Plano com Abertura de chamados 24X7 com SLA 4 horas para Emergência
SIM/NÃO _____

Curitiba, 17 de Junho de 2010

Assinatura:

PARA
CAAPR
A/C: Sra. Ilda

A Forte Rede agradece o seu contato e a confiança em nossos serviços e produtos. É com imensa satisfação que enviamos para a sua apreciação, análise e avaliação a proposta P44-2010, conforme vossa solicitação.

Colocamo-nos à sua disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida e de alguma informação adicional caso seja necessária.

Atenciosamente,

Gustavo Bruning
Forte Rede

Curitiba - Paraná (+55 41 3297-1818)
e-mail: gustavo@forterede.com.br

1. OBJETIVO GERAL

Fornecer software antivírus Worry Free Business Security Standard para 10 estações de trabalho 02 servidores.

INVESTIMENTOS

12 Worry Free Business Security Standard para 1 ano: R\$ 870,28

12 Worry Free Business Security Standard para 2 anos: R\$ 1.096,73

12 Worry Free Business Security Standard para 3 anos: R\$ 1.444,95

1.1. PRAZO DE ENTREGA

(05) dois dias.

3.2 FORMA DE PAGAMENTO

28 dias faturado pelo distribuidor.

3.3 VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 05 (cinco) dias.

O Valor pode variar com o dólar. Cotação R\$ 1,79

2. DEMAIS CONDIÇÕES

A assinatura deste documento pelo Cliente confere ao mesmo valor de aceitação de pedido.

Esta proposta cancela qualquer entendimento anteriormente negociado quer escrito ou verbal.

Curitiba, 18 de Junho de 2010.

Gustavo Bruning

FORTE REDE

ILDA

CAAPR

PARA
CAAPR
A/C: Sra. Ilda

A Forte Rede agradece o seu contato e a confiança em nossos serviços e produtos. É com imensa satisfação que enviamos para a sua apreciação, análise e avaliação a proposta P45-2010, conforme vossa solicitação.

Colocamo-nos à sua disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida e de alguma informação adicional caso seja necessária.

Atenciosamente,

Gustavo Bruning
Forte Rede

Curitiba - Paraná (+55 41 3297-1818)
e-mail: gustavo@forterede.com.br

1. OBJETIVO GERAL

Fornecer software Microsoft Office 2010.

INVESTIMENTOS

01 OFFICESTD 2010 SNGL OLP NL	R\$ 795,72
01 OFFICEPROPLUS 2010 SNGL OLP NL	R\$ 1085,86

1.1. PRAZO DE ENTREGA

(05) dois dias.

3.2 FORMA DE PAGAMENTO

28 dias faturado pelo distribuidor.

3.3 VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 05 (cinco) dias.
O Valor pode variar com o dólar. Cotação R\$ 1,79

2. DEMAIS CONDIÇÕES

A assinatura deste documento pelo Cliente confere ao mesmo valor de aceitação de pedido.
Esta proposta cancela qualquer entendimento anteriormente negociado quer escrito ou verbal.

Curitiba, 18 de Junho de 2010.

Gustavo Bruning

FORTE REDE

ILDA

CAAPR